CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0070/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0070/1999 DE 04/03/99

PROMOVENTE: VEREADOR MAELI VERONIANO

E M E N T A:

ALTERA O PERIMETRO DA ZONA DE USO Z3-108 e, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:49:47
00000016828-90

ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CODI0213

Câmara Municipal de São Paulo

2821

Folha nº 01 do proc.
nº 70 de 1999

ANGELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 MAR 1999
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FAZENDA, NEGÓCIOS EXTERIORES
TRÂNS. TRANSP. E ATIVIDADE
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0070/1999

Altera o perímetro da Zona de Uso Z3-108 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º: Fica alterado o perímetro da Zona de Uso Z3-108, descrito no Quadro nº 8 A, anexo à Lei 8.001/73.

Artigo 2º. O perímetro da Zona de Uso Z3-108 passa a ter a seguinte descrição:

SEÇÃO DE REVISÃO
04 MAR 1999
- DT. 10 -

"Começa na confluência da Avenida Celso Garcia com a Rua Bresser, segue pela Avenida

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 6 e fôlha de informação sob n.º 7 / 5 / 3 / 99 (

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha nº 02 do proc.
nº 10 de 1999
ADELINA TICONE
Reg. 1.6
ATM

Celso Garcia com a Rua José Monteiro, Rua Coimbra, Rua Cesário Alvim, Rua 21 de Abril, Rua Lopes Coutinho, Rua Cajuru, Rua Major Otaviano, Rua 21 de Abril, Rua Bresser até o ponto inicial".

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MAELI VERGNIANO
Vereadora

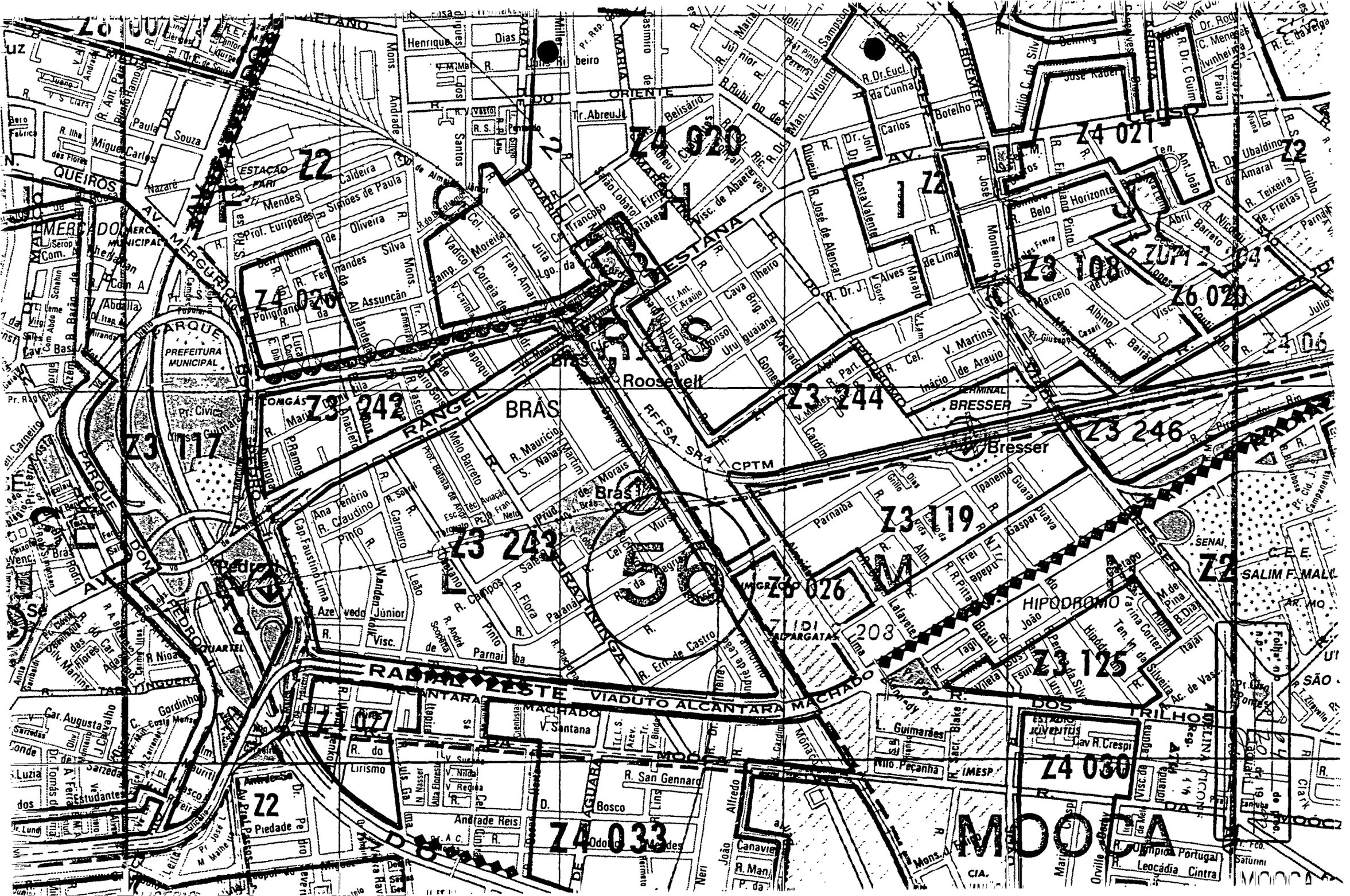
Folha nº 03 do proc.
nº 70 de 1999
ADELINA CICONE
Reg. [illegible]
ATM

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo regularizar uma situação fática já existente, tendo em vista a nova dinâmica das atividades que ali se operam.

Há que se salientar que, decorridos alguns anos da promulgação da lei que define a atual zona Z3-108, a realidade foi alterada devido às demandas econômicas, financeiras e sociais.

Desta feita, espero guarida desta nobre Casa Parlamentar à presente propositura, como medida de justiça.


Z2
Z4 020
Z4 021
Z3 108
Z6 020
Z3 242
Z3 244
Z3 246
Z3 117
Z3 243
Z3 119
Z6 026
Z3 125
Z4 030
Z4 033
Z2
Z2
Z2

Altera o perímetro da zona de uso Z3-108.

Folha nº 05 do proc.
nº 70 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 106

Art. 1º - Fica alterado o perímetro da zona de uso Z3-108, descrito no Quadro nº 8 A, anexo à Lei 8.001/73.

Art. 2º - O perímetro da Zona de Uso Z3-108 passa a ter a seguinte descrição:

"Começa na confluência da Avenida Celso Garcia com a Rua Bresser, segue pela Avenida Celso garcia com a Rua José Monteiro, Rua Coimbra, Rua Cesário Alvim, Rua 21 de Abril, Rua Lopes Coutinho, Rua Cajuru, Rua Major Otaviano, Rua 21 de Abril, Rua Bresser até o ponto inicial".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexar

Folha n.º 96 do proc.
130
ADELINA CICONE
Reg. 100 1.º
ATM

§ 2.º O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Executivo.

Art. 33. As edificações existentes anteriormente à data de publicação desta Lei e as enquadradas no artigo 30 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, que não atendam às disposições estabelecidas pela presente, com relação à reserva de espaço para estacionamento de veículos para a categoria de uso, deverão atender as referidas exigências, quando ocorrer reforma com ampliação de área construída.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade de área no terreno edificado, o espaço destinado ao estacionamento poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 200 (duzentos) metros, mediante vinculação desse espaço com a edificação objeto de ampliação.

Art. 34. Nas edificações existentes, anteriormente à publicação desta Lei, cujos índices de ocupação e aproveitamento não tenham atingido os máximos previstos no Quadro n.º 2A, anexo, porém cujos recuos estejam ocupados em desacordo, serão permitidas ampliações, desde que a edificação resultante não ultrapasse os índices estabelecidos e nas novas partes sejam atendidas todas as exigências da zona de uso em que estiverem localizadas.

Dada nova redação pelo art. 20 da Lei n.º 8.881/79

Capítulo VII
Das Alterações em Perímetros das Zonas de Uso

Lei n.º 8.001

Art. 35. As alterações nos perímetros de zonas de uso, ou caracterização de novos perímetros, serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

§ 1.º Quando a proposta de alteração não for originária dos órgãos técnicos da Prefeitura:

a. a área objeto de projeto de alteração deverá compreender, no mínimo, uma quadra ou uma área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

b. deverá contar com a anuência expressa de 2/3 (dois terços) do número de proprietários dos lotes atingidos pelo projeto de alteração e que esses proprietários representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área total atingida pelo referido projeto;

c. o projeto de alteração deverá receber parecer favorável da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida obrigatoriamente a sua Comissão de Zoneamento.

§ 2.º Nos casos de alteração no traçado de via pública lindeira a duas zonas de uso, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações dos respectivos perímetros, adequando-se ao traçado da referida via, ouvida a Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

§ 3.º Não se aplicam as disposições deste artigo às alterações nos perímetros das zonas de uso levados a efeito nos termos do artigo 4.º § 2.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 4.º As mudanças de perímetros constantes da presente Lei, aprovadas mediante proposta da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais da Câmara Municipal de São Paulo, deverão ser referendadas pela Comissão de Zoneamento da COGEP, não sendo aplicadas a essas alterações as disposições do artigo 28 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Art. 36. O parágrafo 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 7.805 de 1.º de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Revogado pelo art. 34 da Lei n.º 9.413/81

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 70 de 19 99 09 / 03 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 09-03-99

Noemia M.a S. Marques
Aux. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

09 / 3 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/03/99 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador ARLINDO ATO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de março de 19 99

Presidente

EM EFEITO

Ao Nobre Vereador ATO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de [illegible] de 19 99

Presidente

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em ____ de _____ de 19____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº A 08 a 09

Em 02/06/99

(a)

CARMEN [illegible]LLO
Assistente Parlamentar

Folha nº 08
Nº 70 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 70/99
31/05/99

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Maeli Vergniano, dispondo sobre alteração do perímetro da Zona de Uso Z3 – 108.
A propositura encontra amparo nos arts. 13, XIV e 70, VIII e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Por se tratar de projeto de lei que versa sobre zoneamento e uso do solo é obrigatória a convocação de, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e art. 85, I, do Regimento Interno, observando-se, quanto ao momento de sua aprovação, o disposto no art. 46, "caput" e § 1º, da LOM.
Ante o exposto, LEGAL é o projeto.
Entretanto, a propositura necessita de adequação à melhor técnica de elaboração legislativa, razão pela qual, sugerimos à Comissão de Constituição e Justiça a apresentação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 070/99.

Altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Distrito do Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z2 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8001/73 a área compreendida pelo seguinte perímetro:

- Começa na confluência da Rua Bresser com a Avenida Celso Garcia, segue pela Av. Celso Garcia, Rua José Monteiro, Rua 21 de Abril e Rua Bresser até o ponto inicial.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior passa a integrar a zona de uso Z3-108 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8001/73, e descrição de perímetro no Quadro nº 8A, anexo à Lei 8001/73.

Folha nº 09 do proc.
Nº 70 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)

Encaminhe-se, em 11/6/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

Relator

pk/mpl0070-9

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

...GUE, Jun... esta data [Painel para Informação / documento], rubricado...

folha nº 19/11/25/18 99 a)

PUBLIQUE-SE EM
24/8/99

Folha nº 10 do proc.
N.º 70 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0792/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/99.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Maeli Vergniano, dispondo sobre alteração do perímetro da Zona de Uso Z3 – 108.
A propositura encontra amparo nos arts. 13, XIV e 70, VIII e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Por se tratar de projeto de lei que versa sobre zoneamento e uso do solo é obrigatória a convocação de, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e art. 85, I, do Regimento Interno, observando-se, quanto ao momento de sua aprovação, o disposto no art. 46, "caput" e § 1º, da LOM.
Ante o exposto, somos pela

LEGALIDADE.

Entretanto, a propositura necessita de adequação à melhor técnica de elaboração legislativa, razão pela qual, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 070/99.

Altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Distrito do Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z2 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8001/73 a área compreendida pelo seguinte perímetro:

- Começa na confluência da Rua Bresser com a Avenida Celso Garcia, segue pela Av. Celso Garcia, Rua José Monteiro, Rua 21 de Abril e Rua Bresser até o ponto inicial.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior passa a integrar a zona de uso Z3-108 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8001/73, e descrição de perímetro no Quadro nº 8A, anexo à Lei 8001/73.

17 - RELCOM
17-0413/1999

Folha n.º 04 do proc.
N.º 70 d. 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/99.

ecl/pl0070-9

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/10/99
página 35 coluna 4
Conferido:
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27/10/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 27.10.99 as 15 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Conforme acordo de lideranças, requeiro o envio do presente para a Presidência para deliberação.

27/10

À
Comissão de Constituição e Justiça

Face ao acordo de lideranças, supra citado, segue para deliberação.

SP. 28.11.99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #12#

do processo nº 70 de 19 99 25/11/99 (a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/99 às 10:00hs.

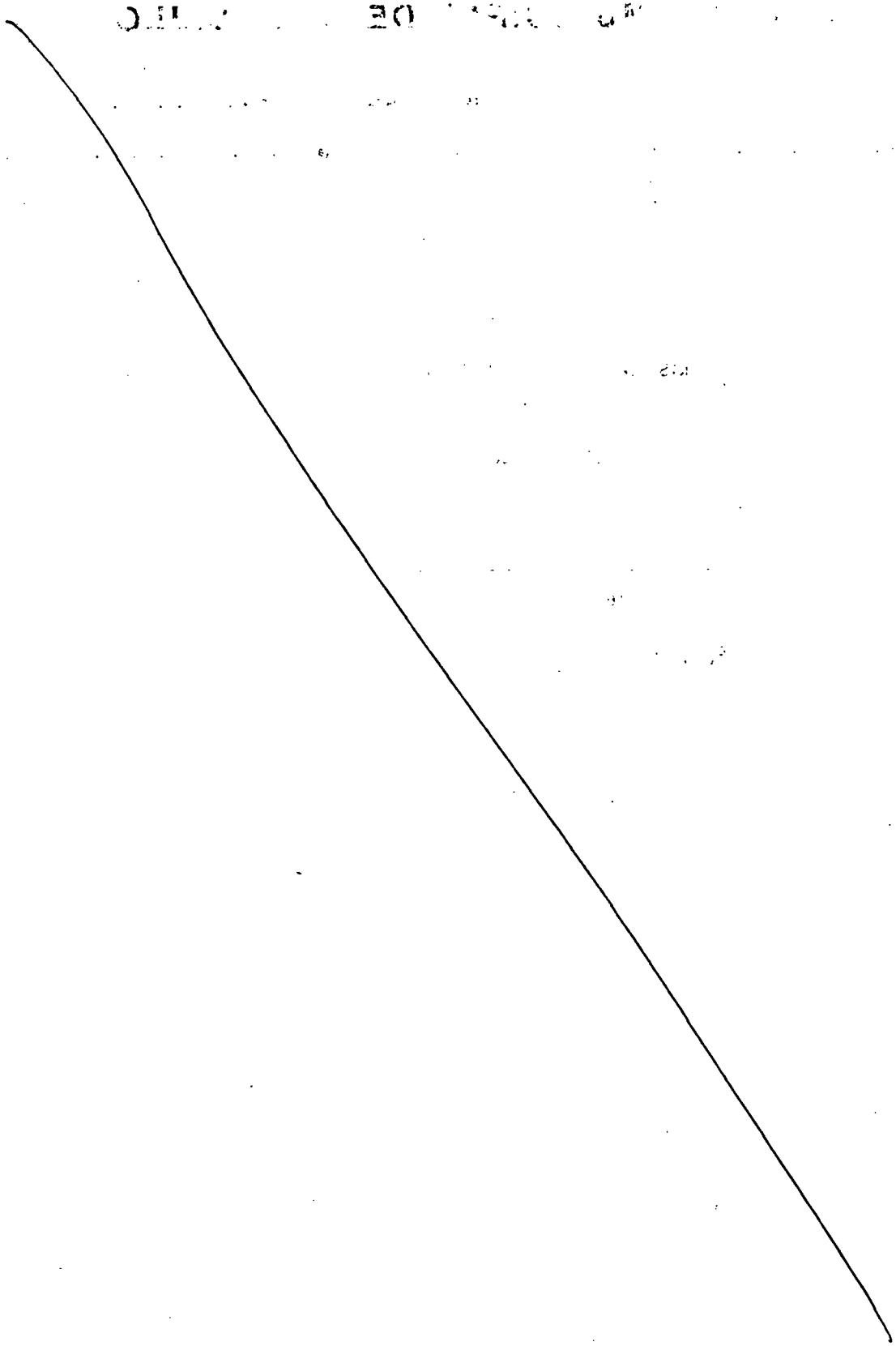
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

À douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em deliberação ao despacho do nobre Presidente da CMSP. São Paulo, 02/12/99.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 02.12.99 às 15 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 29 / 12 / 00

(a) MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 13 —

do processo nº 70 de 19 99 . 29 . 12 . 00 (a) MTS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94;

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MTS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em 03.01.2001

O Func.º

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0233

